



## Município de Lagoa – Algarve

### EDITAL N. 66/2021

2021/450.10.213/235

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**-----

Faz público que, nos termos conjugados dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, do artigo 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, estão abertas inscrições no concurso de atribuição de licenças do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Lagoa:-----

#### **1. ENTIDADE PROMOTORA:**

Município de Lagoa-----

Largo do Município, 8401-851 Lagoa Telefone: 282 380400-----

Email: geral@cm-lagoa.pt-----

Página Eletrónica: www.cm-lagoa.pt-----

#### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:-----

Diretiva 2014/94/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014;-----

Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril;-----

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;-----

Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto;-----

Portaria n.º 231/2016, de 29 de agosto;-----

Portaria n.º 240/2015, de 12 de agosto;-----

Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;-----

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.-----



## Município de Lagoa – Algarve

2.2. A legislação referida no número anterior deve ser entendida na sua redação atual.-----

### 3. OBJETO:

3.1. O presente procedimento tem como objeto a atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Lagoa.-----

3.2. Pelo presente procedimento será atribuído o direito de instalar o máximo de 15 pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Lagoa, em conformidade com o constante na Lista de Lotes. -----

3.3. O valor base mínima para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é, anualmente, no mínimo de 10% (dez por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado.-----

3.4. O valor base acima referido não inclui as taxas devidas pela ocupação do espaço público, as quais acrescem ao valor anualmente pago.-----

### 4. REQUISITOS:

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.-----

### 5. DOCUMENTOS A APRESENTAR:

5.1. Os concorrentes deverão apresentar o formulário disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento da Camara Municipal de Lagoa e na página eletrónica do Município - proposta -, com o valor da proposta, expresso em euros, e a área (m2) do(s) posto(s) que se propõem instalar, o qual devera ser devidamente preenchido, assinado pelo concorrente ou seu representante devidamente mandatado, e acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação;-----
- b) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso a mesma, quando se trate de sociedade comercial;-----
- c) Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;-----



## Município de Lagoa – Algarve

- d) Declarações de que possuem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;-----
- e) Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar;-----
- f) Quaisquer outros documentos que as concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.-----

5.2. Não sendo possível apresentar, na data da candidatura, alguma das declarações referidas no número anterior, o concorrente deverá apresentar cópia do comprovativo do respetivo pedido, devendo posteriormente proceder a entrega da declaração em falta.-----

### 6. CONSULTA DO PROCESSO:

6.1. O processo relativo ao presente procedimento pode ser consultado, por qualquer interessado, na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagoa ou no Balção Único, de 2.ª a 6.ª feiras, das 9h00m as 16h00m.-----

6.2. Os interessados podem obter cópias do presente edital e dos respetivos Anexos, mediante requerimento e pagamento das taxas aplicáveis.-----

### 7. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

7.1. O prazo para apresentação das propostas, bem como a data, hora e local, da abertura de propostas, constarão do edital que vier a ser afixado. -----

7.2. As propostas são apresentadas em envelope fechado até às 16h00m do último dia do prazo, contra recibo, nos serviços do Balção Único da Câmara Municipal de Lagoa, ou rececionadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.-----

7.3. Não serão admitidas as propostas que derem entrada nos serviços fora do prazo definido-----

### 8. FORMA e APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. A proposta terá de ser redigida em língua portuguesa, devendo ser utilizado, para o efeito, o modelo - Proposta.-----

8.2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. -----

§ Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira poderes para o efeito.-----

8.3. Modo da apresentação da proposta: A proposta, com os documentos anexos será encerrada NUM ÚNICO SOBRESCRITO opaco e fechado, em cujo rosto se escreve os seguintes dizeres: "Proposta para a atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de Pontos de Carregamento de veículos Elétricos no Município de Lagoa".-----





## Município de Lagoa – Algarve

8.4. Com a proposta é, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Identificação completa do concorrente, incluindo a respetiva morada;-----
- b) Licença emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);-----
- c) Seguro de responsabilidade civil;-----
- d) Certidão do registo comercial de Operador de Pontos de Carregamento (OPC), no caso de empresa;-----
- e) Certidão comprovativa de que possui a situação tributária regularizada;-----
- f) Certidão comprovativa de que possui a situação regularizada perante a Segurança Social;-----
- g) Catálogo/Características técnicas dos equipamentos propostos;-----
- h) Outros documentos tidos por conveniente.-----

### 9. ATO PÚBLICO

9.1. As propostas serão abertas em ato público de abertura de propostas, o qual terá lugar na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa, perante a comissão/júri designado para o efeito, na data e hora que vier a ser fixada no citado Edital.-----

9.2. Serão excluídas todas as propostas que não cumpram os requisitos constantes do presente processo.-----

### 10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

10.1. Terminado o ato público, a Comissão nomeada para o efeito procede à análise das propostas e à aplicação do critério de atribuição, e elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.-----

10.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:-----

- a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;-----
- b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Edital;-----
- c) Não apresentem os documentos exigidos;-----
- d) Cujos concorrentes que não sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;-----
- e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante o Município de Lagoa, a Administração Fiscal e a Segurança Social.-----



## Município de Lagoa – Algarve

10.3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.-----

10.4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

10.5. O relatório final sobre a atribuição das licenças é submetido à aprovação pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

### 11. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO:

11.1. O direito de uso privativo dos espaços públicos identificados no Lista de Lotes é atribuído à proposta que apresente o valor mais elevado, expresso em percentagem, a pagar anualmente.-----

11.2. No caso de o mais alto valor constar de mais de uma proposta, o direito é atribuído por sorteio entre as propostas que ficaram classificadas em primeiro lugar.-----

### 12. TAXAS A PAGAR:

12.1. Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta escolhida, por mês e por ponto, são ainda devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Lagoa, no valor de 4,00€ (quatro euros), por metro quadrado e por mês.-----

12.2. Os valores referidos no número anterior são pagos anualmente, após notificação da Câmara Municipal de Lagoa para o efeito.-----

### 13. PRAZO DA CONCESSÃO:

13.1. O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público é concedido pelo prazo de cinco anos.---

13.2. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.-----

13.3. Findo o prazo, ou da sua extinção, por qualquer motivo, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.-----

### 14. LOTES VAGOS:

14.1. No caso de não ser apresentada qualquer proposta para um lote, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à abertura de novo procedimento.-----



## Município de Lagoa – Algarve

14.2. Na circunstância do Lote vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento, ao concorrente posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.-----

### 15. DIREITO DE NÃO ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS:

15.1 A Câmara Municipal de Lagoa reserva-se o direito de não atribuir as licenças caso se verifique alguma das seguintes situações:-----

- a) Quando não sejam apresentados os documentos exigíveis ou sua validade esteja expirada;-----
- b) Quando as características dos equipamentos propostos não estiverem de acordo com os requisitos constantes do presente processo;-----
- c) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes;-----
- d) Quando, por circunstância imprevisível ou por qualquer motivo de interesse de gestão pública, se imponha o adiamento da atribuição das licenças;-----
- e) Quando exista erro relevante sobre a identificação, características ou localização, do objeto;-----
- f) Qualquer outra causa justificativa, devidamente fundamentada pela Câmara Municipal de Lagoa.--

15.2. A decisão de não atribuição das licenças, e respetivos fundamentos, será notificada ao(s) concorrente(s).-----

### 16. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA:

16.1. São obrigações da Câmara Municipal de Lagoa:-----

- a) Assumir os encargos com os estudos e ramais de alimentação, e seu estabelecimento, com disponibilização de potência necessária;-----
- b) Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção em BTE — Baixa Tensão Especial (Portinhola P400, Quadro Ti's, Caixa de Contador e Armário).-----

16.2. São ainda obrigações da Câmara Municipal de Lagoa:-----

- a) Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do PC) à interligação do PC com o respetivo armário de alimentação de origem;-----
- b) Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento dos PCVE.-----

### 17. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR:





## Município de Lagoa – Algarve

17.1. O concorrente a quem forem atribuídas as licenças fica vinculado a dar cumprimento a todas as obrigações gerais e especiais fixadas na legislação em vigor, nomeadamente:-----

- a) Fornecer, instalar e operar os equipamentos propostos, de acordo com a proposta apresentada;---
- b) Elaborar de projeto elétrico e sua certificação (se aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;-----
- c) Fornecer e instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao equipamento PC proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos elementos (se aplicável);-----
- d) Fornecer e instalar de cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o equipamento PC proposto;-----
- e) Fornecer e aplicar nos PCVE a sinalização horizontal e vertical, e pilaretes de proteção;-----
- f) Informar sobre o preço dos serviços disponíveis;-----
- g) Informar sobre o período de funcionamento dos PCVE;-----
- h) Fixar os limites de tempo para o veículo ser retirado, após o carregamento;-----
- i) Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.-----
- j) Os trabalhos e acessórios necessários à montagem, instalação e colocação em funcionamento dos postos de carregamento de veículos elétricos, designadamente os resultantes das ligações à rede elétrica de serviço público, maciços de fixação dos equipamentos e certificação das instalações elétricas.-----

### 18. OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS:

18.1. O direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível.-----

18.2. O direito atribuído no presente procedimento não impede o Município de Lagoa de iniciar um novo procedimento, com o mesmo objeto, verificando-se um desfasamento da oferta da rede em face de um maior aumento de procura, decorrente de um incremento de utilizadores.-----

18.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações do titular do direito atribuído, designadamente:-----

- a) Instalar, no prazo de 90 dias a contar da data da adjudicação, os equipamentos, apenas nos locais identificados na Lista de Lotes sendo que o local definitivo da instalação fica dependente da prévia definição pelos serviços do Município;-----
- b) Não utilizar o espaço destinado a instalação dos pastos para outros fins;-----



## Município de Lagoa – Algarve

- c) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela atribuição do uso privativo; e-----
- d) Após o fim da concessão, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.-----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt) -----

Lagoa, 3 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves Encarnação)



PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO LICENÇA DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE  
PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO  
DE LAGOA

Lista de LOTES

LOCALIDADE	MORADA	ID LOCAL	COORDENADAS		ID PT
CARVOEIRO	Rua do Barranco	BARRANCO I	37,055582	8,281140	0806D2018900
CARVOEIRO	Estrada do Farol	FAROL ILHAS	37,054970	8,281222	0806D2020800
CARVOEIRO	Estrada do Farol	FAROL MERCADO	37,054690	8,280266	0806D2012100
LAGOA	Rua do centro de Saúde	AUDITÓRIO	37,081412	8,272851	0806D2025300
LAGOA	Rua Sá Carneiro	SÁ CARNEIRO	37,080411	8,265844	0806D2023300
LAGOA	Bairro Che Lagoense	ESPAMOL	37,081798	8,270283	0806D2007000
ESTOMBAR	Rua Poeta António Aleixo		37,084439	8,285802	0806D2006800
CALVÁRIO	Calvário	JARDIM	37,084217	8,294596	0806D2008500
PARCHAL	Rua do Municipio	CHÉ	37,081076	8,310401	0806D2012200
FERRAGUDO	Rua Marchal Carmona	MERCADO	37,072890	8,311551	0806D2033700
FERRAGUDO	Rua da Hortinha	HORTINHA			0806D2006200
SRA DA ROCHA	Rua da Sra da Rocha	PARQUE	37,055631	8,231581	0806D2006600
SRA DA ROCHA	Quinta das Palmeiras	HOTEL BILIVE	37,060593	8,231108	0806D2016600
PORCHES	Rua 25 de Abril	RAMALHEIRO	37,073146	8,24066	0806D2000200
ALPORCHINHOS	Rua dos Alporchinhas	CTA	37,061640	8,230110	0806D2004000



## CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 15 LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA

### Normas do Procedimento

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

As presentes normas contêm as regras a observar e a incluir no contrato a celebrar, para a "Atribuição do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Lagoa";

#### Artigo 2.º

##### Prazo da Concessão

1. O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público e concedido pelo prazo de cinco anos.
2. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
3. Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes ao Lote, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.
4. Para efeito do número anterior prazo para desocupação dos espaços após o fim da concessão é de 2 meses, sendo que o cedente se constituirá na obrigação de prestar uma caução a favor do município para efeitos de desmontagem no valor correspondente a 500 € por posto de carregamento.



### **Artigo 3.º**

#### **Regras de interpretação**

Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso as normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, a lei geral.

### **Artigo 4.º**

#### **Extinção da Licença**

1. A Câmara Municipal de Lagoa poderá extinguir a licença de utilização em caso de incumprimento grave das obrigações do adjudicatário, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
  - b) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando a mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.
  - d) Recusa na entrega de informação referente a faturação operada entre a adjudicatário e a comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Lagoa, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo.
  - e) A operacionalidade de 20% dos equipamentos, por um período igual ou superior a 60 dias.

### **Artigo 5.º**

#### **Fiscalização**

1. Durante a execução do contrato, a Município de Lagoa utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que a entender.

2. O Município de Lagoa poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para a efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações do titular do direito atribuído, designadamente:
  - a) Instalar, no prazo de 90 dias a contar da data da adjudicação, os equipamentos nos locais identificados na Lista de Lotes;
  - b) Não utilizar o espaço destinado a instalação dos postos para outros fins;
  - c) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela concessão; e
  - d) Após o fim da concessão, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza;
  - e) Sempre que instado, entregar a informação referente a faturação operada entre si e a respetivo comercializador de energia elétrica em regime de mercado, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Câmara Municipal de Lagoa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a destinada direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 8.º**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 9.º**

#### **Preço contratual**

1. Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta escolhida, expresso em percentagem do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, por mês e por ponto, são ainda devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Lagoa, no valor de 4€ (quatro euros), por metro quadrado e por mês.
2. Os valores referidos no número anterior são pagos anualmente, após notificação da Câmara Municipal de Lagoa para o efeito.

### **Artigo 10.º**

#### **Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões relativas a validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes as Tribunais portuguesas e territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



### **Artigo 11.º**

#### **Cessão da posição Contratual**

O direito de uso privativo do espaço público atribuído e pessoal e intransmissível.

### **Artigo 12.º**

#### **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de atribuição e ao cumprimento do objeto da mesma, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e demais legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 222/2016, de 11 de Agosto, que estabelece os termos aplicáveis as licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no domínio público.

